

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 239/76

Interessado : Instituto "Santa Amália" - CAPITAL

Assunto : Plano de Curso Supletivo de 1º Grau, modalidade "Suplência".

Relator : Consº João B. Salles da Silva

Parecer CEE Nº 489/77. Aprov. em 22/06/77

I- RELATÓRIO1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo nº 6386/74 DREGSP.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 27 de abril de 1974, no estabelecimento situado na Av. Miguel Stefano, 45, sem prejuízo do exame e aprovação do plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 25 e seu parágrafo único.

2- APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assessoria deste Conselho junto à Câmara do 1º grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II-CONCLUSÃO

1- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, do Insti-

Processo nº 239/76 Parecer nº 489/77

-tuto "Santa Amália-" CAPITAL, considerados regulares os atos escolares até aqui praticados.

2-Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho o proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3- Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 01 de junho de 1977.

a) Consº João B. Galles da Silva. -RELATOR

III-DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros:Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria do Lourdes M. Haidar e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 01 de junho de 1977.

a) Consº José Borges dos Santos Júnior - NO EXERCÍCIO D. PRESIDÊNCIA, NOST E R M O SDO § 3º DO ARTIGO 13 DO DECRETO 52811 DE 06.10.71

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de junho de 1977

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente